



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1733

PUBLICADO

Edição de 08 / 09 /09

Jornal Boletim Oficial

EDIÇÃO N° 240 PÁG. 02

SUMULA: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei 1.284 de 12 de dezembro de 2000”.

“ O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º - Muda a nomenclatura do parágrafo único, do art. 5º sem alterar a redação , passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

“Art. 5º -

Parágrafo 1º - Texto inalterado

Art. 2º - Fica acrescido no art. 5º o parágrafo 2º com a seguinte redação:

“Art. 5º -

Parágrafo 2º Fica instituído ao usuário, ao regularizar a notificação de infração do Sistema de estacionamento Regulamentado Zona Verde, ate uma hora após, receber um talonário de ½ hora com 10 folhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de setembro de 2009.

Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Amando José Romão
Procurador Geral do Município